



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**LEI Nº 974, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a instituição do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído que o Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves, nos termos do Art. 14 da Constituição do Município de Coronel Xavier Chaves, de 18 de dezembro de 2008, será devidamente escolhido através de procedimento licitatório, na modalidade concurso.

Parágrafo único. A finalidade do caput é despertar o sentimento cívico ante á municipalidade.

**Art. 2º** O Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves será executado facultativamente:

- I- nas cerimônias oficiais do município;
- II- nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Coronel Xavier Chaves ou exprima regozijo público.

**Art. 3º** Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD) acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Art. 5º** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

**Art. 6º** É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Coronel Xavier Chaves.

Parágrafo único. Incumbe a Secretaria Municipal de Cultura organizar e promover a reprodução das partituras do Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as à músicos e interessados.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária suplementadas se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 do legislativo .

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de novembro de 2011.

Hélder Sávio Silva  
Prefeito Municipal